

PROJETO DO «LOTEAMENTO NA QUINTA DE CALVILHE»

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme estabelecido na alínea b) do n.º 10 do anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Este projeto, cujo Proponente é a empresa *Lameguiper – Sociedade de Distribuição, S.A.*, localiza-se na freguesia de Lamego (Almacave e Sé), concelho de Lamego.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE), enquanto Autoridade de AIA, informa que o **Estudo de Impacte Ambiental**, incluindo o **Resumo Não Técnico**, se encontram disponíveis, em suporte digital, para Consulta Pública, durante 30 dias úteis, de 10 de março a 21 de abril de 2026, nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto;
- Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora;
- Câmara Municipal de Lamego, Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego; e, ainda,
- na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao, www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado, em suporte digital, na freguesia de Lamego (Almacave e Sé).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e/ou sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR NORTE, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Câmara Municipal de Lamego, só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR NORTE, ou decorrido o prazo para a sua emissão. Mais se informa que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no RJIA.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser exarada até ao dia 14 de agosto de 2026.

Porto e CCDR NORTE, 9 de março de 2026.

A Diretora da Unidade de Ambiente,



(Paula Pinto)